



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.271, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Institui no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência Contra Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência Contra Pessoa Idosa, e dá outras providências.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência Contra Pessoa Idosa tem como objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência Contra Pessoa Idosa poderá ser realizada anualmente na semana do dia 15 de junho.

Art. 4º Durante a semana poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I - promoção de palestras, debates, seminários e demais eventos, com profissionais especializados;

II - passeatas, passeios, entre outros; e

III - realização de atividades nas escolas municipais.

Art. 5º Para enfatizar a campanha poderá ser usada a cor "violeta".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 21 de junho de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal